



CIRCULAR

N.º: 02/2021/DRES-DFEMR

Data: março 2021 (versão revista em novembro de 2021)

Destinatário: Autoridade Tributária e Aduaneira

Assunto: Desalfandegamento de produtos de fluxos específicos; importadores ou colocadores no mercado de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, alerta-se para a necessidade de correção dos procedimentos a nível de desalfandegamento de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor.

Os documentos relativos aos requisitos para o desalfandegamento de pilhas e acumuladores e de pneus encontram-se desatualizados, importando proceder a uma revisão e atualização dos mesmos.

Face ao supra exposto, importa esclarecer que, de acordo com a alínea rr) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação, considera-se como um produtor do produto "a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- a) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- b) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o



revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na sublínea anterior;

- c) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- d) Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional.”

Clarifica-se, portanto, que produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor, nomeadamente pilhas e acumuladores e pneus, não devem ficar retidos na Alfândega pelo facto de o sujeito que pretenda desalfandegar os referidos produtos não ter aderido a uma Entidade Gestora, no caso de os referidos produtos serem para uso próprio ou não venham a ser colocados no mercado nacional, devendo neste caso a AT desenvolver e implementar os mecanismos apropriados para verificar a veracidade da situação em apreço, como a obrigação de apresentação de uma declaração comprovativa em como os produtos serão transferidos para fora do território nacional incorporados ou não em aparelhos, equipamentos ou veículos.

Departamento de Resíduos, novembro de 2021